

POLÍTICA DE INDICAÇÕES E ELEGIBILIDADE

**Substitui a NO-02.48,
de 19/08/2020**

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. Estabelecer a Política de Indicações e Elegibilidade da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig (Política), suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, especificamente no que se refere à nomeação ou destituição de membros para compor o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal de tais sociedades e/ou de consórcios em que participem.

2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

2.1 Esta Política deve estar alinhada às boas práticas de governança corporativa, às premissas de criação de valor e otimização dos negócios para os acionistas, à Estratégia de Longo Prazo, ao Plano de Negócios Plurianual e ao Orçamento Anual da Cemig, bem como aos princípios de direito constitucional, administrativo, societário e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2.2 Para a presente Política, consideram-se os seguintes princípios e diretrizes básicas que norteiam a indicação e elegibilidade de administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria, dentre outros previstos na legislação e regulamentação aplicáveis:

a) **Conformidade:** garantir a fiel observância aos requisitos e vedações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e nos respectivos estatutos, contratos sociais ou instrumentos de constituição de consórcio;

b) **Transparência:** garantir a divulgação no site da Companhia das informações sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Cemig, suas respectivas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, com o resultado da análise de conformidade quanto ao cumprimento pelos indicados dos requisitos legais, regulatórios e estatutários pertinentes;

c) **Diversidade:** buscar contemplar maior diversidade de gênero, faixa etária, credo, experiências profissionais, histórico cultural e educacional, raça, etnia entre os membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a fim de que sejam avaliados pontos de vistas diferentes e complementares nas discussões e tomadas de decisão sobre os negócios;

d) **Profissionalismo:** garantir que os membros indicados para o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal possuam formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual foram indicados e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, de forma a exercê-lo com a competência profissional necessária ao melhor interesse da sociedade; e,

e) **Proporcionalidade:** dever de observar, nas indicações, alçadas, procedimentos, requisitos e vedações proporcionais ao tipo, porte da sociedade, grau de controle estatal, estrutura societária (capital aberto ou capital fechado) e respectivo estatuto ou contrato social, instrumento de constituição de consórcio e acordo de acionistas, quando existentes.

2.3 A indicação está condicionada à comprovação do atendimento aos critérios legais, regulamentares e estatutários aplicáveis, por meio da entrega dos documentos correspondentes, do formulário e declaração específicos preenchidos e assinados e da realização do *background check* (avaliação de integridade) pela área de *Compliance*.

2.4 É vedada a recondução dos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que não participarem de treinamento anual disponibilizado pela sociedade da qual fizerem parte, nos últimos 2 (dois) anos, nos termos da legislação aplicável.

3. ALÇADAS PARA INDICAÇÃO

3.1 É competência dos acionistas da Cemig as indicações para os cargos de Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal da Companhia, os quais devem ser eleitos pela Assembleia Geral, salvo a eleição do Conselheiro de Administração representante dos empregados.

3.1.1 Devem-se observar os Estatutos Sociais da Cemig, da Cemig Geração e Transmissão S.A. (“Cemig GT”) e da Cemig Distribuição S.A. (“Cemig D”) para a indicação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cemig GT e da Cemig D, que preveem que a estrutura e composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva dessas sociedades serão idênticas, com eventuais exceções.

3.2 É competência do Conselho de Administração da Cemig, da Cemig GT e da Cemig D as indicações para os cargos de Diretor e de membro do Comitê de Auditoria, os quais devem ser eleitos em reunião do Conselho de Administração das respectivas Companhias.

3.3 É competência da Diretoria Executiva da Cemig e da Cemig GT, conforme o caso, as indicações para os cargos de Conselheiros de Administração, membros do Comitê de Auditoria, Conselheiros Fiscais e Diretores das demais sociedades controladas e coligadas, quando cabível, que devem ser eleitos conforme o disposto nos respectivos estatutos sociais, contratos sociais e acordos de acionistas.

3.3.1 A indicação será proposta pelo Diretor-Presidente, ouvido o diretor responsável pela gestão da sociedade controlada ou coligada e observada, quando cabível, a Política de Governança, Gestão e Controle em Sociedades Participadas nas quais a Cemig não detenha o controle acionário.

4. ATRIBUIÇÕES

4.1 Compete ao acionista ou órgão estatutário responsável pela indicação solicitar à área de *Compliance* da Cemig a realização do *background check* a fim de verificar a conformidade das pessoas indicadas para compor o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal de quaisquer das sociedades ou consórcios tratados nesta Política, devendo a solicitação vir acompanhada de formulário e declaração específica, devidamente preenchidos e assinados pelo indicado, que deve enviar os documentos comprobatórios necessários.

4.2 As informações e os documentos sobre os indicados para os cargos na Cemig, Cemig D e Cemig GT devem ser enviados pelo acionista ou por seus representantes legais, devidamente constituídos, à

Cemig, para o e-mail ri@cemig.com.br da Superintendência de Relações com Investidores-RI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data de convocação da Assembleia Geral.

4.2.1 Quando a indicação for realizada posteriormente à convocação da Assembleia Geral, as informações e os documentos de que trata este subitem devem ser enviados à Cemig (e-mail: ri@cemig.com.br), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da Assembleia Geral.

4.2.2 Após receber as indicações, a RI encaminhará os formulários e documentos necessários à área de *Compliance* da Cemig, para realização do *background check* dos indicados.

4.3 Compete, também, à área de *Compliance* da Cemig realizar o *background check* dos indicados pela Cemig e pela Cemig GT em suas subsidiárias, controladas e coligadas, verificando, a partir das informações e documentos fornecidos e fontes diversas a que tiver acesso, o preenchimento de requisitos e a ausência de vedações para a indicação ao cargo.

4.3.1 Nesse caso, cabe à Diretoria responsável pela gestão da subsidiária, controlada ou coligada encaminhar os formulários e documentos necessários do indicado diretamente à área de *Compliance* da Cemig, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião da Diretoria Executiva que irá deliberar sobre a indicação proposta, para realização do *background check*.

4.4 Compete ao Comitê de Auditoria verificar a conformidade das indicações para Conselheiro de Administração, membro do Comitê de Auditoria, Diretor e Conselheiro Fiscal da Cemig e das suas subsidiárias que adotaram o Comitê de Auditoria, emitindo parecer opinativo sobre sua situação, em especial quanto à eventual existência de vedações e/ou o não preenchimento de requisitos.

4.5 Compete à Gerência de Direito Societário e Governança da Cemig verificar se foi realizada a análise de conformidade dos indicados para compor os órgãos estatutários e/ou colegiados.

4.6 A composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será avaliada anualmente pelo próprio Conselho de Administração, com o objetivo de implementar uma mudança gradual, visando aumentar a diversidade, podendo ser estabelecidas metas.

5. CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORES

5.1 Os indicados para os cargos de Conselheiro de Administração ou de Diretor, tanto da Cemig, Cemig GT e Cemig D, quanto de outras sociedades controladas ou coligadas cuja indicação for realizada pela Cemig ou pela Cemig GT, devem observar critérios mínimos de elegibilidade, em consonância com a legislação, regulamentação e disposições estatutárias aplicáveis.

5.1.1 São requisitos a serem atendidos:

- I. ser cidadão de reputação ilibada;
- II. ter notório conhecimento e formação acadêmica compatíveis com o cargo para o qual foi indicado;

III. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

- a. 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual for indicado em função de direção superior;
- b. 4 (quatro) anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- c. 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público, equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado;
- d. 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;
- e. 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

5.1.1.1 A formação acadêmica deve contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

5.1.1.2 As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III, do subitem 5.1.1, não podem ser somadas para a apuração do tempo requerido.

5.1.1.3 As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III, do subitem 5.1.1, podem ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

5.1.1.4 Somente pessoas naturais podem ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

5.1.1.5 Os diretores devem residir no País.

5.1.2 É vedada a indicação para compor o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva:

- I. de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
- II. de Ministro de Estado, de Secretários Estadual e Municipal;
- III. de titular de cargo em comissão na Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, sem vínculo permanente com o serviço público, incluído nesse caso o servidor ou empregado público aposentado;
- IV. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V. de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas nos incisos I a IV acima;
- VI. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VII. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VIII. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado ou com a própria estatal, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de sua nomeação;

X. de pessoa que tenha conflito de interesse ou que apresente fundado receio de vir a tê-lo com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal;

XI. de pessoa que se enquadre em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

XII. de pessoa impedida por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, bem como das pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

6. CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS FISCAIS

6.1 Os indicados para o cargo de Conselheiro Fiscal, tanto da Cemig, Cemig GT e Cemig D, quanto de outras sociedades controladas ou coligadas cuja indicação for realizada pela Cemig ou pela Cemig GT, devem, em consonância com a legislação, regulamentação e disposição estatutárias aplicáveis, atender aos seguintes requisitos:

- I. ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II. ter formação acadêmica compatível com o exercício do cargo;
- III. ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:
 - a. direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou
 - b. conselheiro fiscal ou administrador em empresa;
- IV. não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

6.1.1 A remuneração devida em decorrência do exercício da função de membro de Conselho de Administração ou Conselho Fiscal de empresas estatais do Estado, cumulativamente com a remuneração estadual do ocupante de cargo público efetivo ou em comissão, ou do empregado público, não deve exceder o teto remuneratório do Estado nos termos do §1º do art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

6.1.2 A formação acadêmica deve contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

6.1.3 As experiências mencionadas nas alíneas do inciso III, do subitem 6.1, não podem ser somadas para a apuração do tempo requerido.

6.1.4 As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III, do subitem 6.1, podem ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

7. CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS AO COMITÊ DE AUDITORIA

7.1 Os indicados para o cargo de membro do Comitê de Auditoria, tanto da Cemig, Cemig GT e Cemig D, quanto de outras sociedades controladas ou coligadas cuja indicação for realizada pela Cemig ou

pela Cemig GT, devem, em consonância com a legislação, regulamentação e disposição estatutárias aplicáveis, observar as condições mínimas abaixo:

- I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria:
 - a. diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - b. responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal;
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;
- III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria;
- IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

7.1.1 Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da sociedade, devendo, pelo menos um de seus membros, ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

7.1.2 Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

7.1.3 O atendimento às previsões dos subitens 7.1, 7.1.1 e 7.1.2 acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da sociedade para a qual foi indicado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

7.2 Os membros do Comitê de Auditoria somente podem ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

DIRETORIA ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL E SUSTENTABILIDADE - DCS

* Política aprovada pelo Conselho de Administração em 11/06/2021